
JOKER: UMA ANÁLISE SOBRE O PROCESSO CAÓTICO DE UM INDIVÍDUO ATRAVÉS DO DESAMPARO DO ESTADO

JOKER: AN ANALYSIS OF THE CHAOTIC PROCESS OF AN INDIVIDUAL THROUGH THE HELPLESSNESS OF THE STATE

Maria Heloisa Costa de Oliveira Sá¹
Leonardo Barreto Ferraz Gominho²

RESUMO: Esta produção tem como objetivo defender que, tendo como base o filme Coringa, lançado em 2019, o desamparo estatal pode colaborar para a produção da loucura de um indivíduo. Isto pois, uma vez que o Estado se abstém da sua responsabilidade em ofertar assistência aos seus cidadãos, especialmente os que já padecem de transtornos mentais, furtando-os, ainda, do Direito Constitucional ao acesso à saúde, a tendência é que tais indivíduos atinjam o estado de surto. Diante disto, fora analisada a legislação acerca do direito à saúde, além da responsabilidade do Estado em prestar assistência aos seus cidadãos. Ademais, foi realizado um resumo da obra, bem como uma análise das patologias que são suportadas pelo protagonista do filme, tudo isso a fim de compreender os elementos que sustentam a tese ora defendida. Para tanto, foi utilizada uma pesquisa bibliográfica que se deu a partir da contraposição de pensamentos. Tendo isto em conta, foi possível concluir que é necessário que o Estado invista na construção de novos centros de assistência psiquiátrica, bem como na potencialização dos que já existem, além de passar a disponibilizar, com maior alcance, os medicamentos necessários para o tratamento dos transtornos mentais que acometem os cidadãos.

Palavras-chave: Direito à saúde; Joker; Produção da loucura; Responsabilidade do Estado.

ABSTRACT: This production aims to defend that, based on the film Joker, released in 2019, state helplessness can contribute to the production of an individual's madness. This is because, since the State refrains from its responsibility to offer assistance to its citizens, especially those who already suffer from mental disorders, further robbing them of the Constitutional Right to access to health, the tendency is for such individuals to reach the outbreak state. In view of this, legislation on the right to health had been analyzed, in addition to the State's responsibility to provide assistance to its citizens. In addition, a summary of the work was carried out, as well as an analysis of the pathologies that are supported by the protagonist of the film, all in order to understand the elements that support the thesis now defended. For this purpose, a bibliographic research was used, which was based on the opposition of thoughts. Bearing this in mind, it was possible to conclude that it is necessary for the State to invest in the construction of new psychiatric care centers, as well as in the enhancement of those that already exist, in addition to making available, with greater reach, the medicines needed for the treatment of patients. mental disorders that affect citizens.

Keywords: Right to health; Joker; Production of madness; State responsibility.

¹ Graduada no curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco – FACESF.

² Bacharel em Direito pela Faculdade de Alagoas; Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina; Especialista e Mestre em Psicanálise Aplicada à Educação e à Saúde pela UNIDERC/ANCHIETA; Mestre em Ciências da Educação pela Universidade de Desarrollo Sustentable; Professor de Direito.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como escopo a discussão acerca do filme *Joker – Coringa* –, analisando o quanto o sofrimento psicológico de um indivíduo pode estar ligado à negativa de amparo social, e, principalmente, estatal. A obra é pertinente para a compreensão deste assunto, pois demonstra, nitidamente, que, por exemplo, a marginalização de um indivíduo pode ser produto de um estado de loucura decorrente de uma conjuntura social caótica atrelada à displicência do Estado.

O enredo do filme do *Coringa* nos apresenta Arthur Fleck, um enfermo mental abandonado pelo Poder Público e o resultado obtido quando o Estado extirpa as políticas públicas, deixando um indivíduo que já é mentalmente instável ser submetido, de maneira análoga, ao que os psicólogos chamam de desamparo aprendido, instituto que reflete a submissão de um indivíduo à estímulos aversivos, fazendo com que, ao longo do tempo, este indivíduo acredite ser impossível evitar tais estímulos. (Psicanaliseclínica, 2019, s.p.). No caso de Arthur Fleck, este, após diversas situações de elevado estresse mental, passou a acreditar que nunca seria visto como um igual pela sociedade.

De mais a mais, e partindo da ideia de que o Estado (por ser garantidor dos direitos fundamentais dos seus cidadãos, como o direito à saúde, bem como por ter obrigação de promover o bem de todos) influencia diretamente na produção da loucura de um indivíduo que já sofre de transtornos mentais ao sujeita-lo ao desamparo, esta pesquisa abordará aspectos importantes para a devida compreensão dos elementos que sustentam a afirmação de que sim, o Estado, ao desamparar, é objetivamente responsável pelo estado de insanidade de um cidadão. Para chegar a este ponto, o presente trabalho se valeu de uma pesquisa qualitativa que se deu por meio da contraposição de ideias acerca do tema, baseando-se em apontamentos teóricos retirados de livros, artigos e periódicos já publicados.

Em sendo assim, o primeiro tópico deste trabalho abordará um resumo da obra a fim de que haja um melhor entendimento dos fatos ocorridos no filme. Em seguida será feita uma análise dos transtornos mentais que, possivelmente, acometem Arthur Fleck. Logo após será apresentada a disciplina legal do direito ao acesso à saúde. Tendo isto sido

superado, esta pesquisa passará a demonstrar a responsabilidade estatal ante os indivíduos que vieram a passar por um processo de insanidade. E, por fim, será demonstrado como o desamparo do Estado pode ser responsável pela produção da loucura de uma pessoa.

Ante estas perspectivas, este trabalho terá como objetivo defender que o Estado, por estar ligado ao estado de insanidade de um cidadão, deve ampliar as portas de acesso aos centros médicos de tratamento psiquiátrico, na medida em que se invista, imperiosamente, na construção de novos centros, e na potencialização dos que já existem. Devendo ainda ser disponibilizadas verbas para o custeio de medicamentos a fim de que sejam destinados aos pacientes que deles necessitam.

O RESUMO DA TRAMA

A obra em comento retrata a vida de Arthur Fleck, residente da cidade fictícia de Gotham, e um homem, além de pobre, acometido por diversos problemas mentais que retira o seu sustento do seu trabalho como palhaço – trabalho este que se nota não pagar tão bem –. É válido ressaltar que, além da sua própria condição, Arthur ainda se dedica a cuidar da sua mãe que também sofre de transtornos mentais.

O filme retrata Arthur Fleck como um indivíduo que enxerga o mundo sob a ótica das desigualdades sociais e das assimetrias da vida, situações que, atrelando-se com o descaso dos governantes especialmente os mais pobres como Arthur, converteram este, após uma dolorosa caminhada, em um assassino. (Marcello, 2019, s.p.).

Além dos transtornos mentais e os problemas pessoais que assolam a vida do protagonista do filme, a cidade de Gotham sofre com o caos social que acaba por se materializar por meio da violência que se demonstra descontrolada. Esta situação acaba fazendo com que Arthur Fleck seja espancado diversas vezes durante a trama.

A situação de Arthur piora quando, além de ser demitido do emprego – após ter deixado cair de suas calças uma arma de fogo dentro de um hospital infantil, arma esta que havia recebido de um colega de profissão para que pudesse se proteger, tendo em vista que Arthur Fleck já havia sido gravemente agredido anteriormente por transeuntes –, perde os encontros que tinha com a terapeuta já que o programa assistencial foi suspenso pelo Governo. Ademais durante o último o encontro com a terapeuta, esta diz a Arthur que *“eles – referindo-se aos governantes – não se importam com pessoas como você”*. (MARCELLO, 2019, s.p.).

Destruído, sem emprego, sem amparo do Estado, sendo furtado dos direitos mais basilares de um cidadão como a dignidade da pessoa humana e o acesso à saúde, sem quaisquer perspectivas de vida, e tendo que cuidar de sua mãe doente, Arthur Fleck entra

em um decadente estado depressivo. A soma disso tudo resulta em um indivíduo que, após longos anos suportando tão doloroso mister, sucumbiu ao caos social que imperava em Gotham e veio a assumir a identidade de Coringa, abandonando o bom e honesto homem que tanto se esforçou para continuar sendo.

Em sendo assim, Arthur acaba realizando o primeiro dos muitos crimes que viria a praticar: um triplo homicídio, dentro do metrô da cidade. Ocorre, no entanto, que nesta situação, Arthur Fleck vivenciava mais um episódio de agressões por parte de três homens, momento em que, para se defender, saca a arma que trazia consigo – a mesma que lhe fora dada por seu parceiro de trabalho – e dispara contra os seus agressores.

Este incidente ganhou grande repercussão na cidade e fez com que Arthur Fleck fosse alvo da investigação policial que apurava o delito. No entanto, ainda que estivesse sendo observado pela força policial, o ocorrido no metrô da cidade não foi o único ato criminoso que Fleck praticou. Após descobrir, por ter roubado o prontuário médico de sua mãe, que havia sido adotado e que, por diversas vezes foi agredido e mal cuidado por um dos companheiros de sua mãe, Arthur vem a sufocar a sua genitora com um travesseiro.

Dando sequência a onda de assassinatos, Arthur Fleck vem a tirar a vida de um antigo companheiro de trabalho - responsável por ter lhe dado a arma que provou a sua demissão - após este o procurar, na companhia de outro ex-companheiro de profissão de Arthur, para falar sobre o acontecido no metrô, e alertar Fleck que a polícia havia procurado por eles. No entanto, o protagonista poupa a vida do segundo indivíduo alegando que ele nunca o havia feito mal.

Em ato contínuo, Arthur Fleck aceitou participar de um programa televisivo do qual sempre foi fã do apresentador, muito embora este tenha, em momento passado, humilhado Arthur em durante a transmissão do seu programa. Diante disto, uma vez estando no palco do programa, Fleck não só admite que foi o autor dos assassinatos ocorridos no metrô, como também tira a vida do apresentador do programa como sendo o seu último ato antes de assumir de vez o manto do Coringa.

Percebe-se, então, que Arthur Fleck, agora Coringa, executou aqueles que, de alguma forma, e à luz das suas ideias conturbadas, contribuíram para o seu martírio.

Desta maneira, dando continuidade ao estudo será abordada as patologias inerentes ao enredo.

AS PATOLOGIAS APRESENTADAS NA TRAMA JOKER COM ANALOGIA DO MUNDO REAL

Como dito, Arthur Fleck sofre de distúrbios mentais que, por falta de tratamento, e em consonância com o ambiente social no qual está inserido, o levaram a assumir a identidade de Coringa, o palhaço criminoso de Gotham. No que concerne a estes transtornos

mentais, é oportuno que sejam mais bem compreendidos para que seja possível entender, de maneira cristalina, o que levou Arthur ao estado de completo desequilíbrio.

A esquizofrenia

A esquizofrenia é uma doença crônica, incurável, que atinge cerca de 1% (um por cento) da população mundial, e que se caracteriza por uma desorganização mental do indivíduo. E por se tratar de uma doença que furta o seu portador do exercício regular das mais simples atividades sociais, acaba pondo deixando às margens da sociedade aqueles que padecem deste transtorno. (Pereira, 2014, p. 11).

Os sintomas da esquizofrenia podem ser divididos em sintomas positivos e negativos. Os sintomas positivos englobam as alucinações, delírios, distúrbios de pensamentos e mudanças de comportamentos. Já os sintomas negativos compreendem a ocorrência da perda da capacidade de sentir prazer, pobreza de discurso, falta de motivação e isolamento social. (Pinto, 2018, p. 33).

No que concerne à Arthur Fleck, notam-se claros sinais da esquizofrenia em sua personalidade, como por exemplo, as relações fantasiosas que ele confabula. Neste sentido, um dos principais pontos que demonstram os distúrbios de pensamento do protagonista que o levam a acreditar que estava vivenciando determinada experiência é o relacionamento imaginário que Arthur mantém com Sophie, sua vizinha. Após se cruzarem no elevador do prédio onde residem, Arthur e Sophie iniciam um relacionamento, e, a partir de então, ela passa a se torna cada vez mais presente na vida de Arthur, estando ao lado dele em diversos momentos. (Marcello, 2019, s.p.).

Porém, a obra revela que Arthur Fleck nunca teve a companhia de Sophie, uma vez que ao adentrar o apartamento da moça, Arthur acaba causando medo em Sophie que prontamente o pede para que se retire do local, alegando que Arthur havia entrado no apartamento errado. Ficando claro, portanto, que toda a relação entre os dois foi fruto dos distúrbios mentais de Arthur.

De acordo com Valéria Pereira parafraseando Mário Rodrigues Netto e Hélio Elkis, aqueles que são diagnosticados com esquizofrenia vivem, na generalidade, com os seus familiares e recebem o apoio destes. (Netto; Elkis, 1999, s.p. *apud* Pereira, 2014, p. 11).

No entanto, ao revés deste pensamento, cabe a Arthur Fleck prover o sustento familiar e os cuidados da sua genitora que sofre com problemas físicos e mentais, o que acaba por tornar ainda mais pesada a carga psicológica que recai sobre ele, tendo em vista que, já não bastando ter que ser o homem da casa (como o próprio Arthur se intitula no

filme) estamos falando de um homem que, além de desempregado e abandonado pelo poder público que o retirou, inclusive, o acesso aos medicamento e à assistência médica, também é vítima, frequentemente, de episódios de espancamentos por parte dos cidadãos de Gotham.

Trazendo este contexto para a vida real, e a fim de elucidar um dos efeitos que a esquizofrenia pode ter sobre o seu portador, temos o “Caso da Motosserra” ocorrido por volta de 2014, em Minas Gerais. Nesta ocasião, uma casa de prostituição fora invadida por um homem que trazia consigo um motosserra, acontecido que vitimou um indivíduo que veio a ter, inicialmente, um dos braços decepado e, posteriormente, tentando fugir, veio a ser completamente esquartejado. Ao ser preso, o autor deste crime alegou que as pessoas o faziam de bobo já que ele ia trabalhar e não recebia o valor devido pelo serviço prestado. Acerca deste caso, o psicólogo Wasney de Almeida Ferreira, diz que *“esse é um exemplo clássico de delírio de perseguição! Na cabeça do doente, todo mundo está falando, rindo e debochando dele [...]”*. (Ferreira, 2014, s.p.).

O transtorno de personalidade antissocial

A *American Psychiatric Association*, no ano de 2013, colocou sob o espectro do transtorno da personalidade antissocial tanto a sociopatia, quanto a psicopatia. E por serem transtornos que apresentam, embora não se confundam, características em comum, como o fato de seus portadores terem desprezo pelo trato social e pelo direito dos outros, além de adotarem comportamentos violentos, aspectos que acabam se exurgindo na personalidade de Arthur Fleck ao longo do filme, é oportuno uma análise acerca destes transtornos. (Sonsin, 2019, s.p.).

Partindo disto, e diferente da esquizofrenia que pode causar delírios e alucinações nos indivíduos, a psicopatia não faz com que as pessoas percam a noção da realidade, mas, sim, que se tornem alheios as obrigações sociais e que passem a não ter empatia com os outros. (Duarte, 2018, p. 11). Neste sentido temos o seguinte:

Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 1993, s.p. *apud* Duarte, 2018, p. 11).

Diante disto, percebe-se, haja vista a tendencia de contrariar o trato social, a ausência de remorso demonstrada por meio da inalterabilidade de suas atitudes em face das punições sofridas, bem como a apatia afetiva por terceiros, e a sua capacidade em

justificar de forma plausível os seus confrontos com a sociedade, que o psicopata se trata de um ser “*egocentrado, egoísta, que somente está interessado naquilo que lhe diz respeito. Não aceita regras, mente, dissimula para atingir os seus propósitos. [...] psicopatas mentem constantemente para encobrir seus traços psicopáticos e comportamentos antissociais muitas vezes ilegais*”. (MARQUES, 2018, p. 6).

Neste sentido, Antônio de Pádua, nas palavras de Gabriella Vellasco Marques descreve o psicopata da seguinte forma:

Seu tipo de violência é similar à agressão predatória, que é acompanhada por excitação simpática mínima ou por falta dela, e planejado, proposital e sem emoção (‘a sangue-frio’). Nas várias sessões de avaliação desses indivíduos, durante a realização deste trabalho, foi possível observar a presença marcante de um senso de superioridade que eles expressam, além de poder e domínio irrestrito sobre outros, mecanismo este que se configura pela capacidade de ignorar suas necessidades e justificar o uso do que quer que eles sintam para alcançar seus ideais e evitar consequências adversas para seus atos. A culpa não é expressa e quase sempre não é sentida de maneira consciente. Nos episódios com agravos dos quais participam, colocam a responsabilidade ou a culpa no outro e nas circunstâncias. (PÁDUA, 2014, s.p. *apud* MARQUES (2018, p. 6).

Além das características apresentadas, como a ausência de remorso, mentira patológica, desprezo pelas normas sociais e indiferença afetiva, outros aspectos que remontam a personalidade psicopata são: a) o charme superficial e boa inteligência; b) ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional; c) ausência de nervosismo; d) não confiável (Huss, 2011, p. 68 *apud* Marques, 2018, p. 7).

Ademais, concernente ao seu comportamento, quando se trata de atividades criminosas, inclusive, os psicopatas adotam um comportamento controlado, meticuloso, e quando se prestam a praticar crimes tendem a realizar a sua empreitada criminosa de forma premedita e minimamente calculada, buscando, ainda, minimizar as evidências que o exponham como autor do ilícito praticado.

No que diz respeito à Arthur Fleck, este demonstra, de fato, ausência de remorso pelos crimes por ele praticados, uma vez que o próprio Arthur alega no filme que “*da última vez eu acabei descontando nas pessoas, pensei que ia me arrepender, mas até que não me arrependi*”. No entanto, ao contrário do que pode parecer, Arthur não apresenta as características inerentes à um psicopata, na medida em que o seu comportamento, especialmente no cometimento dos crimes, não se reveste de premeditação, mas sim de espontaneidade, sendo praticados, em todos os casos diante das circunstâncias e do calor do momento. Além disto, Fleck não faz questão de agir às escuras evitando, assim, rastros que o ligue ao crime, e isso se evidencia quando Arthur, não só assume, durante a transmissão de um programa de televisão, que cometeu o triplo homicídio no metrô da cidade, mas, também, quando ceifa a vida do apresentador diante das câmeras.

Outrossim, e pelas mesmas razões, Arthur Fleck não pode ser considerado um mentiroso nato, tendo em conta que pratica os seus atos criminosos, quando não na frente de terceiros, de uma forma que deixe diversas evidências que levem as autoridades, como de fato ocorre, ao seu encaixo. Além de assumir, em diversos momentos, como no caso dos assassinatos no metrô, a autoria de algum tipo de transgressão ao pacto social.

De mais a mais, Arthur Fleck também não pode ser considerado um indivíduo afetivamente indiferente, já que, como alhures mencionado, poupou a vida de um dos seus antigos companheiros de trabalho sob o fundamento de que este tinha sido o único que havia sido bom com ele, demonstrando que Arthur nutria pelo seu ex-companheiro de trabalho um sentimento de consideração.

De igual modo, não se pode reputar à Arthur um absoluto desprezo pelas normas sociais, já que, por muito tempo, Arthur Fleck foi um respeitador das obrigações sociais, buscando obter o seu sustento de uma forma lícita, respeitando as normas de bom convívio social, e questionando, por diversos momentos, o caos que se assolava a cidade de Gotham. Um exemplo disto, é a fala do personagem ao alegar que *“eu não entendo porque todo mundo é tão ruim”*.

Por conseguinte, Robert D. Hare no entender de Gabriella Vellasco explica que: *“Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais”*. (HARE, 2013, s.p. *apud* MARQUES, 2018, p. 6). Aqui é mais um ponto divergente da personalidade de Arthur Fleck, já que, como mencionado, os seus delírios o fizeram criar um relacionamento fictício com a sua vizinha, demonstrando, de maneira incontestável, o descontrole mental do protagonista.

Ante o exposto, pode-se notar que, embora Arthur Fleck apresente aspectos como a falta de remorso pelos crimes cometidos, além de comportamento violento e desprezo pelas obrigações sociais – a partir de determinado ponto da sua vida – não é crível que ele seja portador de psicopatia.

Quanto à sociopatia, no entanto, o cenário muda. Divergindo da psicopatia, na medida em que esta se trata de um transtorno congênito, a sociopatia é uma condição adquirida ao decorrer da vida, estando atrelado aos traumas sofridos, à convivência familiar e às relações sociais. Em sendo assim, uma vez que esse transtorno se desenvolve ao longo da vida, é possível que sociopatas criem laços afetivos com outras pessoas, e até sintam remorso por causarem mal a alguém próximo a eles. No entanto, uma vez que são pessoas de comportamento impulsivo, quando cometem algum crime acabam deixando evidências.

Além dos aspectos supramencionados, o sociopata possui como outras características as explosões emocionais, o nervosismo e os acessos de raiva, além da impulsividade e da espontaneidade que reveste os crimes cometidos, que, tendo em vista a natureza não premeditada, deixam diversos vestígios de autoria.

Por ser assim, nota-se que todos os aspectos inerentes aos sociopatas são encontrados na personalidade de Arthur Fleck, começando pela origem do transtorno que, como dito, é adquirido ao decorrer da vida tendo em conta os traumas sofridos e a vivência social. No caso de Arthur, o filme demonstra que ele foi várias vezes espancado por um ex-companheiro de sua mãe, vindo a ser encontrado desnutrido, com um trauma severo na cabeça e diversas escoriações por todo o corpo, amarrado à um radiador no apartamento – descrito como imundo – de sua mãe, situações que, agravadas pelas adversidades já mencionadas no tópico 01 (um) desta pesquisa, demonstram os profundos traumas suportados por Arthur desde a tenra idade até a vida adulta.

Ademais, no que diz respeito ao temperamento de Arthur Fleck, este se demonstra, por diversas vezes durante o filme, como uma pessoa desequilibrada, impulsiva e que não se importa em deixar rastro dos crimes que cometeu. Como exemplo disto, é possível citar o assassinato do apresentador do programa, durante a transmissão deste, uma vez que Arthur, durante um momento de explosão emocional sacou a arma e disparou contra o apresentador na frente das câmeras e de todos que estavam presente no local.

Percebe-se, então, que, embora Arthur Fleck não apresente traços da psicopatia, é incontestável que o protagonista do filme sofre de sociopatia.

Saindo do âmbito do filme, e vindo para a realidade da vida, é válida a citação dos casos de Ed Gein e Ted Bundy para efeitos de fornecer melhor entendimento acerca dos transtornos da psicopatia e sociopatia. No que concerne a Ed Gein, conhecido como o carniceiro, este teve uma infância conturbada, sendo filho de um pai alcoólatra, desempregado e inútil, de acordo com Ed Gein; a sua genitora, por sua vez, protegia Ed Gein de maneira desarrazoada, proibindo-lhe de conversar com mulheres e com crianças de sua idade. Na escola, Ed Gein era alvo constante de *bullying* por se parecer com uma menina (como Gein sempre teve vontade de se parecer). Com o passar dos anos, Ed Gein passou a ler a sessão de obituários para escolher, dentre os mortos recentes, o cadáver que mais se assemelhava com a sua já falecida mãe, e, uma vez tendo feito a escolha, na companhia de um amigo, Ed Gein desenterrava os corpos e os levava para a sua residência onde acabava por retirar as genitálias dos corpos (que eram sempre de mulheres), bem como a pele do cadáver. (Souza; Saibro, 2016, s.p.).

Não satisfeito com as violações de túmulos, Ed Gein passou a assassinar as suas vítimas, vindo a cometer diversos homicídios, além de continuar procedendo sempre da mesma forma: retirando as genitálias e a pele das vítimas. No entanto, Ed Gein teve a sua onda de assassinatos encerrada quando sequestrou e matou Bernice Worden, a mãe de um Xerife da região, Xerife este que, ao entrar na loja onde a sua mãe trabalhava encontrou rastros de sangue no local, além do nome de Ed Gein no livro diário do estabelecimento. Ao se dirigir até a fazenda onde Ed morava, o Xerife, encontrando Ed Gein, foi questionado por este no sentido de que ninguém o poderia culpar pela morte de Bernice. (Souza; Saibro, 2016, s.p.).

Levado a julgamento, Ed Gein foi considerado mentalmente incapaz, logo inimputável, razão pela qual passou o resto da sua vida, após mais de uma década vivendo em uma instalação médica, no Mendota Mental Health Institute, uma instituição psiquiátrica supervisionada pelo Departamento de Serviços de Saúde de Wisconsin. (Souza; Saibro, 2016, s.p.).

Nota-se que Ed Gein apresenta diversos sinais de sociopatia, como por exemplo os traumas na infância, bem como a relação conturbada com a sua família; e no que diz respeito aos crimes por ele praticado, percebe-se que eram praticados de uma forma que demonstrava que Ed Gein não se preocupava em os realizar de modo que não o ligassem a tais práticas, uma vez que, não só recebia ajuda de um amigo para violar os túmulos, mas também não demonstrava esforço em apagar os rastros dos assassinatos que cometia, como foi com o caso da Sra. Bernice. Diante disto, percebe-se que Ed Gein e Arthur Fleck apresentam características semelhantes, como os traumas de infância, as relações familiares conturbadas, e a falta de destreza no cometimento dos seus crimes; e são estas situações que reforçam a alegação de que Arthur é um indivíduo acometido por sociopatia.

Em giro contrário, falando sobre o caso de Ted Bundy, este sempre fora um garoto problemático, vez que desde o início da sua adolescência, quando tinha por volta de 13 (treze) anos, já praticava diversos atos de transgressão penal, como furtos e falsificações, vindo, inclusive, a ser apontado como autor de um assassinato quando tinha apenas 14 (quatorze) anos, no entanto, por falta de provas, não restou demonstrado o envolvimento de Bundy com o crime. (Leite, 2021, s.p.).

Durante o início da vida adulta, Ted Bundy costumava enganar as pessoas que faziam parte do seu convívio fazendo-os confiarem nele. No que diz respeito aos crimes por Ted cometidos, Bundy utilizava do seu charme para atrair as vítimas até o seu carro, onde, uma vez tendo ganhado a confiança da vítima, Ted manipulava as vítimas de uma forma que

elas concordavam em segui-lo, momento em que eram nocauteadas, e, posteriormente, estupradas e espancadas até a morte. Após ceifar a vida das vítimas, Bundy deixava os corpos em um local que ele previamente já havia escolhido. (Leite, 2021, s.p.).

Acerca do sentimento de culpa ou remorso em relação aos atos praticados, Ted Bundy alegava que estes sentimentos “*não lhes diziam respeito*”. (HARE, 1999, s.p. citado por LEITE, 2021, s.p.). Ademais, sobre a personalidade de Bundy, Alana Sheilla Brito Leite se valendo das palavras de Ann Rule (2008), diz que ele “*era ator, mentiroso, ladrão, assassino, golpista, perseguidor, sedutor, inteligente [...]*”. (LEITE, 2021, s.p.).

Percebe-se, ante o exposto, que Ted Bundy demonstra íntima proximidade com a psicopatia, tendo em vista as características inerentes a este transtorno que foram apresentadas neste tópico, em especial a capacidade de racionalizar o seu comportamento, bem como a capacidade de seduzir e enganar as pessoas, além da forma meticulosa pela qual realizava os seus crimes.

Diante disto, nota-se que, ao revés do que acontece com o caso de Ed Gein, Ted Bundy e Arthur Fleck não apresentam pontos convergentes entre si, uma vez que, como dito, Bundy possuía um comportamento meticuloso, cuidadoso e premeditado, além de possuir a capacidade de envolver as vítimas com o seu charme, enquanto Arthur Fleck, como alhures mencionado, se demonstra como sendo um indivíduo impulsivo, desprovido de inteligência ou atributos que o tornem capaz de envolver a vítima a ponto de deixá-las vulneráveis.

A natureza homicida

Impulsivos ou predatórios, essas foram as classificações que Robert Hanlon, psiquiatra norte-americano, atribuiu aos homicidas quando realizou um estudo sobre o funcionamento da mente dos matadores. Sendo que os impulsivos agem sem premeditação, na medida em que os predatórios calculam meticulosamente os seus atos. (Oliveira, 2013, s.p.).

Os estudos realizados por Robert Hanlon chegaram à conclusão de que os homicidas impulsivos contêm altos níveis de excitação e emoção, na medida em que os homicidas predatórios, antes de ceifar a vida de outra pessoa, sequer sentem os efeitos da excitação. Ademais, uma outra característica inerente ao homicida impulsivo é que, devido ao seu descontrole dos impulsos, tendem a utilizar, de forma desarrazoada, da violência, o que não ocorre com os predadores, já que estes, por terem a capacidade de balancear os seus impulsos, utilizam de técnicas mais requintadas para o cometimento dos seus crimes. (Oliveira, 2013, s.p.).

Ante o exposto, nota-se que Arthur Fleck não se enquadra como um predador, pelo contrário, em razão do seu descontrole emocional, da sua impulsividade, e da sua falta de destreza ao cometer os seus assassinatos, especialmente em razão destes serem espontâneos, a natureza homicida de Fleck, tendo como base a classificação de Robert Hanlon, é tida como impulsiva.

Após a análise, o estudo seguirá para explorar a responsabilidade do Estado ao acesso à saúde.

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DIREITO AO ACESSO À SAÚDE

Esculpido na Constituição Federal de 1988, alçado ao patamar de direito social, a saúde é assegurada à generalidade dos cidadãos, na medida em que se caracteriza como um direito público subjetivo. (PRETEL, 2010, s.p.). Em sendo assim, é oportuna a transcrição do artigo 6º, da Constituição Federal, vejamos: “São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (destaque nosso). (BRASIL, 1988, s.p.).

A Carta Magna continuou, conforme o seu artigo 196, estabelecendo que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (BRASIL, 1988, s.p.). Assim, a Constituição Federal tornou o acesso à saúde um direito de todos, bem como um dever do Estado.

Seguindo os preceitos constitucionais temos que, à luz do artigo 197, a saúde é um serviço de relevância pública, devendo as ações e serviços de saúde, conforme estabelece o artigo 198, II, da Constituição Federal, terem “*atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais*”. (destaque nosso). (BRASIL, 1988, s.p.).

Ademais, a Lei Federal n.º 8.080 de 1990, estatui, em seu artigo segundo que: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. (BRASIL, 1990, s.p.).

Nesta mesma Lei Federal, encontramos, no parágrafo 1º, do artigo 2º, no que consiste o dever garantidor do Estado em relação à saúde pública, dispondo, o referido dispositivo, o seguinte:

(...)

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1990, s.p.).

De mais a mais, de acordo com Henrique Hoffmann, nos dizeres de Mariana Pretel, a saúde pode ser entendida como *“um conjunto de preceitos higiênicos referentes aos cuidados em relação às funções orgânicas e à prevenção das doenças. Em outras palavras, saúde significa estado normal e funcionamento correto de todos os órgãos do corpo humano”*. Entende ainda que a garantia do direito à saúde compreende tanto um aspecto preservador, quanto protetor. Estando este ligado à um direito que o indivíduo possui de se tratar e se recuperar de uma doença; aquele se liga às políticas de redução do risco de uma determinada doença. (HOFFMANN, 2005, s.p. *apud* PRETEL, 2010, s.p.).

Banda outra, o direito à vida deve se interpretar à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, e tendo em conta que este princípio é, inclusive, um dos objetivos que a República Federativa do Brasil visa garantir, objetivando assegurar o mínimo necessário para uma subsistência digna do indivíduo, e por ser os tratamentos de saúde indispensáveis a qualquer cidadão, é reconhecido que o direito à saúde não se desassocia do direito à vida. Neste sentido temos o pensamento de André da Silva Ordacgy:

A Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais. (ORDACGY, 2007, s.p. *apud* PRETEL, 2010, s.p.).

Acerca da conceituação do direito ao acesso à saúde, é válida, ainda, a apresentação dos ensinamentos de Hewerston Humenhuk, na tradução de Mariana Pretel, vejamos:

A saúde também é uma construção através de procedimentos. (...) A definição de saúde está vinculada diretamente a sua promoção e qualidade de vida. (...) O conceito de saúde é, também, uma questão de o cidadão ter direito a uma vida saudável, levando a construção de uma qualidade de vida, que deve objetivar a democracia, igualdade, respeito ecológico e o desenvolvimento tecnológico, tudo isso procurando livrar o homem de seus males e proporcionando-lhe benefícios. (HUMENHUK, 2002, s.p. *apud* PRETEL, 2010, s.p.).

Neste mesmo entendimento, Fernando de Oliveira Domingues Ladeira, com palavras destacadas de Eduarda Mallmann, ensina, acerca do direito à saúde, que este *“[...] configura-se como direito social prestacional que objetiva assegurar à pessoa humana condições de bem-estar e de desenvolvimento mental e social livre de doenças físicas e psíquicas”*. (LADEIRA, 2009, s.p. *apud* MALLMANN, 2012, s.p.).

Indo na mesma direção, Uadi Lammêgo Bulos, por meio da obra de Eduarda Mallmann diz que a *“saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e espiritual do*

homem e, não apenas, a ausência de afecções e doenças". (BULOS, 2003, p. 1.291 *apud* MALLMANN, 2012, s.p.).

Diante disto, nota-se a importância do direito à saúde no nosso ordenamento jurídico. E, por se tratar de um direito social, é obrigação do Estado elaborar políticas públicas sociais e econômicas, como o fornecimento de medicamentos e de tratamentos necessários aos que cidadãos, para garantir não só a promoção da saúde pública, mas também a sua proteção e, em caso de deficiência na prestação desse direito, a sua recuperação. (Moura, 2013, s.p.).

Abordada a responsabilidade do Estado, o estudo avança para o desamparo estatal e a "produção" da loucura.

O DESAMPARO ESTATAL E A "PRODUÇÃO" DA LOUCURA

Ainda que o filme reforce a crença social de que os transtornos mentais estão ligados, umbilicalmente, à violência, esta afirmação é guerreada pelos profissionais da área, como psicólogos e psiquiatras, alegando estes que, em verdade, o contrário se dá, na medida em que, de acordo com um levantamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a taxa de reincidência das pessoas portadoras de demência é de, apenas, 7% (sete por cento), em detrimento de um nível de reincidência de 70% (setenta por cento) dos indivíduos considerados como normais. (Oliveto, 2014, s.p.).

Entretanto, apesar destes dados, não é crível acreditar que, ao serem submetidos à acentuada carga de estresse, e diante de situações extremas de adversidade, considerando-se, ainda, a degradação do quadro de saúde proveniente do desamparo estatal, pessoas portadoras de enfermidades mentais não possam vir a, de fato, enlouquecerem. Nesta mesma linha, no filme "Joker", Arthur alega o seguinte, "*eles acham que nós vamos ficar quietos e agir como bons meninos, que não se revoltam e não enlouquecem!*", completando o seu pensamento ao questionar, "*o que você ganha quando cruza um doente mental solitário com uma sociedade que o abandona e o trata com lixo? Você ganha o que merece!*" (VIEIRA, 2020, s.p.).

Tomando isto como premissa, e a fim de evitar as problemáticas mais gravosas que podem, ocasionalmente, se derivar dos distúrbios mentais, é senso entre a psicologia de que a prevenção, elucidada, especialmente, pelo devido tratamento destes transtornos mentais, é imperiosa. Corroborando com esta ideia, temos:

Estado mental de risco é um conjunto de sintomas ou comportamentos que indicam a possibilidade do desenvolvimento de um transtorno mental grave. As pesquisas sugerem que uma intervenção nessa fase pode alterar o curso do transtorno, podendo reduzir o sofrimento do indivíduo e prevenir a conversão para quadros mais graves. É um dos campos mais promissores para pesquisas. (DUBUGRAS, 2012, p. 25 *apud* MUNIZ, 2014, s.p.).

Portanto, partindo deste entendimento do que é o estado mental de risco, e sabendo que a prevenção é o caminho mais promissor para evitar o agravamento do quadro clínico dos indivíduos que sofrem de transtornos mentais, temos que, uma vez estando controlados, sob o tratamento adequado, a pessoa acometida por distúrbios psicológicos não apresenta perigo (Barros, 2014, s.p.).

Diante disto, por estar inserido em uma sociedade caótica, bem como por ter o Estado eliminado todas as formas de acesso gratuito aos acompanhamentos psicológicos, Arthur Fleck acabou demonstrando em suas atitudes que a loucura – materializada por meio do cometimento de crimes – funciona, para ele, como uma zona de conforto na qual ele encontra sentido para a sua vida que havia sido completamente devastada, vindo a alegar que *“eu costumava achar que a minha vida era uma tragédia, mas agora eu vejo que é uma comédia”*, além de dizer que *“toda a minha vida eu achei que eu não existia realmente, mas eu existo, e as pessoas estão começando a perceber”*. Sacramentando, o nascimento do Coringa, Fleck diz que *“não tenha nada a perder, nada mais vai me machucar”*.

Valendo-se, novamente, de uma das falas de Arthur, sendo a de que *“a pior parte de ter uma doença mental é que as pessoas esperam que você se comporte como se não tivesse”*, é oportuno mencionar que, apesar de ter os seus direitos diversos aviltados, inclusive tendo a sua integridade física por várias vezes violada, em consonância, ainda, com o fato do Estado tê-lo furtado da imperiosa assistência, tanto no que se refere ao acesso à tratamento médico, quanto aos medicamentos necessários, o poder Público, por meio dos seus órgãos de repressão ao crime, ainda impôs à Fleck um último martírio, o de ser criminalmente responsabilizado pelos seus atos, conforme se demonstra no momento em que os investigadores tornam Arthur como alvo das investigações realizadas.

Em giro vizinho, e voltando aos ditames constitucionais, estabelecendo um vínculo, agora, entre o personagem principal da obra em comento e a sua provável responsabilização criminal, repousa no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988, que: *“Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*, no entanto, não parece razoável assegurar a garantia de um processo devido na forma da lei a alguém que, sequer, reconhece as suas implicações, haja vista a sua impossibilidade de compreender os termos do contrato social. (BRASIL, 1988, s.p.). Neste sentido, temos o seguinte:

(...) aos criminosos, um processo; aos idosos, um asilo de cuidados; a quem merecesse, a liberdade. O louco, desprovido de razão, era incapaz de discernimento quanto ao contrato social. Sua inadequação a esse contrato não podia ser vista como desobediência passível de punição, ao contrário dos cidadãos que, dotados pela razão da capacidade de conhecer, firmar e respeitar o contrato, descumpriam-no. Persistia, contudo, a necessidade social de exclusão do louco, justamente por sua incapacidade de cumprir e respeitar o contrato social. (Tenório, 2001, p. 22 *apud* Jacobina, 2003, p. 64).

Neste sentido, privando do devido, e, inclusive, constitucional, direito ao acesso à saúde um indivíduo portador de transtornos mentais dos tipos que acometem Arthur Fleck, indivíduo que, tomando aquele por base, contempla o mundo sob o estigma da crueldade humana, vindo, posteriormente a puni-los por seus atos, seria condenar estes indivíduos duplamente. (Oliveto, 2014, s.p.).

Em sendo assim, diante de tudo que fora exposto até o momento, temos como reconhecida a obrigação, por meio dos entendimentos e da legislação apresentada, que o Estado tem a obrigação de zelar pela saúde, *in casu*, especialmente, a mental dos cidadãos, principalmente porque, como fora comentado, a não prevenção, em momento oportuno, acarreta um agravamento – estado mental de risco – no quadro de saúde daqueles que já sofrem de algum transtorno psiquiátrico, o que pode levar o indivíduo nestas condições a estados de insanidade, vindo, assim, a se demonstrar socialmente perigoso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo sido feita esta pesquisa, foi possível notar que, diferente do que pode se imaginar, o estigma carregado por indivíduos portadores de transtornos mentais, qual seja o de potencialmente criminoso, não reflete a realidade. No entanto, uma vez desamparando estes indivíduos, não é razoável esperar que eles se mantenham controlados e inofensivos para o restante da sociedade.

Observando o filme que foi utilizado como parâmetro para este trabalho, percebeu-se que, ao não fornecer assistências aos cidadãos portadores de transtornos mentais, furtando-os, ainda, do acesso à saúde, o Estado colabora com a produção do completo estado de loucuras destes indivíduos.

Foi possível observar, ainda tendo por base o filme em estudo, que a falta de assistência do Estado, seja como garantidor do acesso à saúde, ou como responsável por manter um bom ambiente social para a sua sociedade, além de potencializar transtornos já existentes – no caso do filme, a esquizofrenia do protagonista –, acaba por acarretar novos problemas – para Arthur Fleck, o desenvolvimento da sociopatia –.

Acerca disto, e a fim de conferir maior profundidade ao estudo do tema ora em análise, além de um paralelo teórico entre o que é estabelecido pela ciência sobre os transtornos que aparentemente acometem Arthur Fleck e as atitudes que este demonstra ao longo da obra, também foi realizado uma comparação entre a fixação e casos reais que envolvem os referidos transtornos.

Diante desta comparação foi possível verificar com mais clareza, não só os possíveis transtornos mentais que são suportados pelo protagonista do filme, mas, também, como tais transtornos podem ser majorados ou derivados do desamparo praticado pelo Estado em face dos seus cidadãos.

Partindo disto, o filme tomado como base para esta pesquisa deixou evidente que os problemas criados por Arthur estavam intimamente ligados à negligência das autoridades públicas, que, uma vez experimentadas por Arthur Fleck, o fizeram ir de um homem, embora mentalmente problemático, sem qualquer desvio de conduta, ou atitudes criminosas, para uma pessoa que passou a exercer desprezo pelo trato social, vindo a transgredi-lo por diversas vezes ao longo do filme.

Tornando os acontecimentos do filme em uma premissa, e trazendo-a para a realidade, esta se encontra corroborada pelo que é estabelecido pelos estudos que têm como objeto indivíduos com algum tipo de transtorno mental, na medida em que tais estudos preceituam, como demonstrado ao longo deste trabalho, que a prevenção – materializada em forma de cuidados adequados – é a melhor forma de evitar que pessoas com problemas mentais venham a ter o seu estado agravado.

Logo, se mostra imperioso que o Estado se mantenha implacável na observância da saúde pública, conferindo-a a devida proteção legal, além de buscar dar-lhe a necessária efetividade tanto no que diz respeito ao acesso, quanto no que concerne a eficiência dos meios pelos quais é prestada ao cidadão, isto a fim de evitar que um problema de saúde pública acabe se tornando, assim como foi mostrado no filme analisado, em um problema de matéria criminal, causando, assim, problemas maiores para a sociedade, para o Estado e, especialmente, para o indivíduo que teve os seus transtornos agravados ou derivados da falta de atuação do Estado em um dos setores mais essenciais: a saúde.

No entanto, trazendo isto para a nossa realidade, a problemática no que concerne à matéria legal do direito à saúde, não reflete o problema aqui analisado, uma vez que, como demonstrado nesta pesquisa, a atual Constituição Federal de 1988 confere importância em grau máximo ao direito à saúde. Em sentido contrário, entretanto, caso o Estado não se mostre eficiente em assegurar tal direito, não é crível esperar que indivíduos com predisposição para um surto mental se mantenham lúcidos.

Desta forma, é imperioso que o Estado se mostre forte e ativo ao observar o direito constitucional do acesso à saúde. *In casu*, a especial atenção estatal deve se voltar para aquelas pessoas que sofrem de transtornos mentais, devendo, para tanto, dedicar esforço maior para melhoramento dos centros psiquiátricos, aumentando o seu alcance de atendimento, e, ainda, fornecendo com maior acessibilidade e acervo os medicamentos necessários para os mais diversos tipos de transtornos mentais.

Tendo estas providências sido tomadas, evita-se que indivíduos que já sofrem de alguma perturbação mental venham a ter o seu estado agravado, seja pelo avanço dos transtornos já existentes, seja pela aquisição de novos transtornos; isto sendo evitado, evita-se, também, que a marginalização destes cidadãos ocorra, visto que, como demonstrado nesta pesquisa, estando medicados e recebendo os devidos cuidados, pessoas portadoras de algum transtorno mental não tendem a ter comportamento violento, menos ainda criminoso.

REFERÊNCIAS

BARROS, Daniel Martins de. **Loucura não é crime**. Portal **estadão**, 2014. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/blogs/daniel-martins-de-barros/loucura-nao-e-crime/>. Acesso em: 06 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Planalto, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado. Acesso em: 01 mar. 2021.

BRASIL. Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. Planalto, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 21 mar. 2021.

DUARTE, Tatiane Borges. **Psicopatia versus o sistema penal brasileiro: como enfrentá-la?**. Clyde, 2018. Disponível em: <http://clyde.dr.ufu.br/bitstream/123456789/22043/1/PsicopatiaVersusSistema.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

FERREIRA, Wasney de Almeida. **Esquizofrenia e assassinatos: o caso do cartonista Glauco**. Diário de contagem, 2014. Disponível em: <http://www.diariodecontagem.com.br/>

Materia/7196/17/esquizofrenia-e-assassinatos-o-caso-do-cartunista-glauco/. Acesso em: 25 mar. 2021.

JACOBINA, Paulo Vasconcelos. **Saúde mental e direito: um diálogo entre a reforma psiquiátrica e o sistema penal.** Portal do ministério público federal. **Ministério Público Federal**, 2003. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/saude-mental/monografia_jacobina.pdf. Acesso em: 06 mar. 2021.

LEITE, Alana Sheilla Brito. **Psicopatas e sociopatas: uma análise sobre os casos de Ed Gein e Ted Bundy. Âmbito jurídico**, 2021. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/psicopatas-e-sociopatas-uma-analise-sobre-os-casos-de-ed-gein-e-ted-bundy/>. Acesso em: 25 mar. 2021.

MALLMANN, Eduarda. **Direito à saúde e a responsabilidade do Estado: o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerado pela doutrina e legislação uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão.** **DireitoNet**, 2012. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7652/Direito-a-saude-e-a-responsabilidade-do-Estado>. Acesso em: 17 mar. 2021.

MARCELLO, Carolina. **Coringa (2019): análise e explicação do filme. Cultura genial**, 2019. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/coringa-analise-explicacao-filme/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

MARQUES, Gabriella Vellasco. **Psicopatia: responsabilidade penal e as alternativas a privação de liberdade.** **Repositório**, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/777/1/Monografia%20-%20Gabriella%20Vellasco.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

MOURA, Elisângela Santos de. **O direito à saúde na Constituição Federal de 1988. Âmbito jurídico**, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-a-saude-na-constituicao-federal-de-1988/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

MUNIZ, Elianderson Antônio Quirino. **Saúde mental, crime hediondo e a responsabilidade objetiva do estado.** **Revista Jus**, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72690/tcc-2014-saude-mental-crime-hediondo-e-a-responsabilidade-objetiva-do-estado>. Acesso em: 06 mar. 2021.

OLIVEIRA, Isabela. **Psiquiatra aponta diferenças cognitivas entre assassinos que premeditaram crimes e os que agiram por impulso: para alguns profissionais, esse tipo de divisão pode ser muito reducionista.** **Saúde plena**, 2013. Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2013/07/16/noticias-saude,194273/psiquiatra-aponta-diferencas-cognitivas-entre-assassinos-que-premedita.shtml>. Acesso em: 17 mar. 2021.

OLIVETO, Paloma. **Estudos mostram que pessoas com transtornos mentais cometem menos crimes do que as ditas normais.** **Portal Uai**, 2014. Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2014/05/15/noticias-saude,192424/estudos-mostram-que-pessoas-com-transtornos-mentais-cometem-menos-crim.shtml>. Acesso em: 06 mar. 2021.

PEREIRA, Valéria. **Grupo de apoio a familiares de esquizofrênicos. Repositório**, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/168704/Valeria%20Pereira-%20Psico%20-%20TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 mar. 2021.

PINTO, Ana Rita Nisa. **Relatórios de estágio e monografia intitulada “Esquizofrenia: patologia e estratégias terapêuticas”. Estudo geral**, 2018. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/84620/1/Pdf%20Final%20Rita%20Pinto.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

PRETEL, Mariana. **O direito constitucional da saúde e o dever do Estado de fornecer medicamentos e tratamentos. Conteúdo jurídico**, 2010. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/coluna/548/o-direito-constitucional-da-saude-e-o-dever-do-estado-de-fornecer-medicamentos-e-tratamentos>. Acesso em: 06 mar. 2021.

PSICANÁLISE CLÍNICA. **Desamparo aprendido: significado e dicas. Psicanálise clínica**, 2019. Disponível em: <https://www.psicanaliseclinica.com/desamparo-aprendido/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

SONSIN, Juliana. **Na mente dos psicopatas e sociopatas: entenda o que é o transtorno de personalidade antissocial!. Telavita**, 2019. Disponível em: <https://www.telavita.com.br/blog/transtorno-de-personalidade-antissocial/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

SOUZA, Bernardo de Azevedo; SAIBRO, Henrique. **Ed Gein, o louco carniceiro. JusBrasil**, 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/347778935/ed-gein-o-louco-carniceiro>. Acesso em: 25 mar. 2021.

VIEIRA, Talita. **Coringa: um retrato da loucura social. Escola Monteiro**, 2020. Disponível em: <http://monteiro.g12.br/2020/02/28/coringa-um-retrato-da-loucura-social/>. Acesso em: 06 mar. 2021.

Recebido em: 10 de janeiro de 2022

Avaliado em: 15 de setembro de 2024

Aceito em: 30 de setembro de 2024